

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

Introdução à Análise de Defesa Eletrônica

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Pedras de Maria da Cruz, exercício de 2022, Sr. Rodrigo Alexandre Fernandes, que retornou a esta Coordenadoria para manifestação, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila (peça/arquivo 29/3541014), conforme Ofício n. 4325/2024 - Secretaria da 2ª Câmara (peça/arquivo 30/3543021), para que o responsável apresentasse defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico (peça/arquivo 7/3524867), tendo sido encaminhada defesa de forma eletrônica disponibilizada no SGAP.

Em atendimento ao despacho do Relator e considerando a defesa apresentada, bem como os dados atuais constantes no Sicom informa-se que não mais permanece o apontamento inicial no sentido da realização de despesas excedentes aos créditos autorizados por dotação orçamentária na ordem de R\$1.186.858,81 pelo Poder Executivo, o que violaria o disposto no art. 59 da Lei n. 4320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 (item 2.4 do relatório técnico - peça/arquivo 7/3524867).

No entanto, ficam ratificados os apontamentos acerca do não cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação - PNE, respectivamente, referentes à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, até o exercício de 2016, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014 e, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008 (item 10, fls. 43 e 44 do relatório técnico).

Informa-se ainda, que diante do reenvio de dados por meio do Sicom pelo jurisdicionado, conforme indicado na defesa apresentada peça/arquivo 39/3622976, como também retratado no subitem "2.4 - Créditos disponíveis" do relatório técnico, notadamente em face da inclusão nesse sistema das alterações orçamentárias oriundas dos Decretos ns. 60 e 93, ambos editados de 2022, respectivamente, nos valores de R\$1.130.970,17 e R\$80.000,00, impactou o estudo inicial pertinente aos créditos orçamentários e adicionais, subitens 2.1 - Créditos suplementares, 2.2 - Créditos especiais e 2.3.1 - Recursos disponíveis/Excesso de arrecadação, não restando, contudo, configurado apontamento de irregularidades.

Salienta-se que o presente reexame foi realizado com base nas diretrizes estabelecidas para a análise dos processos de prestações de contas anuais apresentadas pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes ao exercício de 2022, ressaltando que os demais itens relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ser objeto de outras ações de controle deste Tribunal.

Pelo exposto, opina-se, smj., no sentido de que os apontamentos remanescentes são passíveis de ensejar a aprovação das contas, com ressalva em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,
CACGM/DCEM, em 10/9/2024.

Josimar Alves Mariano
Analista de Controle Externo

TC-2313-0

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 10.445	IDH: 0,614	Área Total: 1525 km²	PIB: R\$92.013.916,00	PIB PER CAPITA: R\$7.600,06
-------------------	------------	----------------------	-----------------------	-----------------------------

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	062.417.776-96	01/01/22 até 31/12/22	PREFEITO(A)
DONIZETE DIAS FERREIRA	802.432.406-78	01/01/22 até 31/12/22	CONTADOR(A)
IZABEL ALVES DE AMORIM	089.143.906-40	01/01/22 até 31/12/22	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 13/05/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CÂMARA MUNICIPAL	AM-971367574-JAN; AM-971367594-FEV; AM-971367614-MAR; AM-971367647-ABR; AM-971367659-MAI; AM-971367692-JUN; AM-971367752-JUL; AM-971367784-AGO; AM-971367991-SET; AM-971368110-OUT; AM-971368127-NOV; AM-971413201-DEZ; BLCT-971413658-JAN; BLCT-971413681-FEV; BLCT-971413703-MAR; BLCT-971413723-ABR; BLCT-971413760-MAI; BLCT-971413786-JUN; BLCT-971413808-JUL; BLCT-971450425-AGO; BLCT-971451050-SET; BLCT-971451056-OUT; BLCT-971451057-NOV; BLCT-971451088-DEZ; BLCT-971461287-
02 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	IP-964876021-JAN; AM-964882483-JAN; AM-964883267-FEV; AM-964888315-MAR; AM-964888320-ABR; AM-964888330-MAI; AM-969263493-JUN; AM-971381809-JUL; AM-971382064-AGO; AM-971396592-SET; AM-972201237-OUT; AM-972201243-NOV; AM-972201251-DEZ; AIP-964876032-ABR; AIP-964877103-MAI; DCASP-971414376-; BLCT-964889342-JAN; BLCT-964893098-FEV; BLCT-964893110-MAR; BLCT-964896996-ABR; BLCT-964897003-MAI; BLCT-969306761-JUN; BLCT-971417152-JUL; BLCT-971417225-AGO; BLCT-971417505-SET; BLCT-972201265-OUT; BLCT-972201274-NOV; BLCT-972201286-DEZ; BLCT-972201298-
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	AM-964897010-JAN; AM-964897011-FEV; AM-964899996-MAR; AM-964899999-ABR; AM-964900003-MAI; AM-964900008-JUN; AM-971141165-JUL; AM-971150322-AGO; AM-971171597-SET; AM-971200274-OUT; AM-971238949-NOV; AM-971274400-DEZ; BLCT-964900011-JAN; BLCT-964901299-FEV; BLCT-964901300-MAR; BLCT-964901301-ABR; BLCT-964901303-MAI; BLCT-964901305-JUN; BLCT-971141176-JUL; BLCT-971150323-AGO; BLCT-971171601-SET; BLCT-971200286-OUT; BLCT-971238954-NOV; BLCT-971274521-DEZ; BLCT-971302356-

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 foi aprovada sob o nº 636.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **39.823.300,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual - art. 4º	636	09/12/2021	30,00	0,00	0,00	0,00
LOA - art. 4º (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	657	10/10/2022	40,00	0,00	0,00	0,00
LOA - art. 4º (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	662	05/12/2022	50,00	19.911.650,00	19.876.632,86	0,00
Sub Total:				19.911.650,00	19.876.632,86	0,00
Total:				19.911.650,00	19.876.632,86	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	12.293.339,25
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	5.290.644,01
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	2.292.649,60
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	19.876.632,86

Conclusão

Não foram abertos créditos suplementares.

Considerações

1) Informa-se que o montante de créditos suplementares abertos no exercício de 2022 verificado no estudo inicial da ordem de R\$18.745.662,68 com base na Lei de Orçamento, foi alterado neste estudo para R\$19.876.632,86, tendo em vista a inclusão no Sicom pelo jurisdicionado das alterações provenientes do Decreto n. 93, de 27/12/2022, no valor de R\$1.130.970,17, utilizando recursos do excesso de arrecadação. Ademais, o total de créditos abertos por excesso de arrecadação foi alterado de R\$4.159.673,83 para R\$5.290.644,01.

2) A Lei Orçamentária Anual do Município para 2022, com as alterações trazidas pelas Leis ns. 657 e 662, de 2022, autorizou um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações elevadas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo, que ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
642	10/03/2022	149.407,28	149.407,28	0,00
653	26/05/2022	816.000,00	602.000,00	0,00
Total:		965.407,28	751.407,28	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	3.782,44
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	602.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	145.624,84
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	751.407,28

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

Informa-se que neste estudo o valor verificado inicialmente acerca dos créditos especiais abertos com base na Lei n. 653, de 26/5/22, de R\$522.000,00 foi alterado para R\$602.000,00, tendo em vista a inclusão no Sicom pelo jurisdicionado da alteração pertinente ao Decreto n. 60/2022, no valor de R\$80.000,00.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Não Vinculados de	2.793.817,60	1.601.390,48	0,00	16.218.106,33	16.011.059,13	207.047,20	0,00

Impostos								
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.229.992,23	1.229.992,23	0,00	2.851.942,23	2.746.343,95	105.598,28	0,00	
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.191.117,70	1.191.117,70	0,00	4.637.951,85	4.560.118,81	77.833,04	0,00	
103 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	278.221,62	0,00	0,00	2.288.000,00	1.217.515,03	1.070.484,97	0,00	
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	201.127,61	20.000,00	0,00	980.000,00	963.802,88	16.197,12	0,00	
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	26.629,26	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	
118/119 - Transferências do Fundeb	446.006,82	388.850,00	0,00	5.400.850,00	5.251.597,03	149.252,97	0,00	
123 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	20.807,55	0,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	
124 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	544.114,05	0,00	0,00	336.000,00	121.833,00	214.167,00	0,00	
132 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	376.842,30	400.297,90	23.455,60	400.297,90	395.836,24	4.461,66	18.993,94	
136 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	85.407,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
147 - Transferência do Salário-Educação	66.775,29	10.000,00	0,00	264.000,00	254.352,93	9.647,07	0,00	
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.771.290,23	58.200,00	0,00	825.700,00	799.410,64	26.289,36	0,00	
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	883.056,25	618.000,00	0,00	721.000,00	717.407,70	3.592,30	0,00	
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	171.608,71	92.600,00	0,00	152.600,00	149.661,01	2.938,99	0,00	
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)								
171 - Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	4.078.762,48	71.000,00	0,00	1.666.000,00	1.657.105,79	8.894,21	0,00	
181 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	901.459,67	172.647,41	0,00	243.647,41	239.712,21	3.935,20	0,00	
186 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	153.267,84	38.548,29	0,00	311.548,29	253.618,75	57.929,54	0,00	
Total:	15.220.306,51	5.892.644,01	23.455,60	37.405.644,01	35.339.375,10	2.066.268,91	18.993,94	

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 23.455,60 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 18.993,94 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

1) Ressalta-se que diante das alterações realizadas pelo jurisdicionado, conforme indicado na defesa apresentada peça/arquivo 39/3622976, como também retratado no subitem "2.4 - Créditos disponíveis", notadamente em face da inclusão no Sicom pelo jurisdicionado das alterações orçamentárias oriundas dos Decretos ns. 60, de 26/5/22 e 93, de 27/12/22, respectivamente, nos valores de R\$1.130.970,17 e R\$80.000,00, ambos utilizando recursos do excesso de arrecadação resultou na alteração do total de créditos adicionais abertos em 2022 com recursos dessa natureza de R\$4.681.673,83 para R\$5.892.644,01.

Verificou-se que em decorrência disso, ficou constatada a abertura de créditos adicionais sem recursos na ordem de R\$761.467,51, sendo R\$573.574,33 empenhados, compreendendo R\$184.801,36 na fonte "101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação", R\$369.779,03 na fonte "102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde" e R\$18.993,94 na "132 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias".

Inferre-se que notadamente nas fontes 100, 101 e 102, os dados presentes no Sicom indicam créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, que confrontados com os recursos disponíveis verificados nessas fontes com base no Comparativo da Receita prevista com a arrecadada tem-se a seguinte posição:

Fonte	Exc. Arrec.	Créd. Abertos	CASR	Despesa empenhada
100	3.531.829,31	1.601.390,48	0,00	-
101	939.592,59	1.229.992,23	290.399,64	184.801,36
102	743.505,63	1.191.117,70	447.612,07	369.779,03

Nota: CASR: Créditos abertos sem recursos

O somatório do excesso de arrecadação verificado nas três fontes foi de R\$5.214.927,53, tendo sido abertos créditos adicionais no total de R\$4.022.500,41, valor este inferior àquele em R\$1.192.427,12.

Na oportunidade é de se destacar o disposto na Consulta n. 932477/2014 deste Tribunal quanto a utilização de recursos de fontes distintas, especialmente, os seguintes trechos:

"[...] Esses vínculos orçamentários buscam assegurar o princípio do equilíbrio do orçamento, em que a soma das destinações de recursos classificadas nas dotações orçamentárias deverá equivaler às fontes originárias das receitas previstas. Destacam-se exceções à regra que impede alterações entre as fontes e destinações de recursos, as originadas do FUNDEB e das aplicações constitucionais em Ensino e em Saúde.

Assim, como a fonte originária para a destinação dos recursos do FUNDEB é a mesma, as fontes 118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica e 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, poderão ter anulação e acréscimo entre si, desde que obedecida à provisão do mínimo de 60% para custeio do pessoal do magistério, conforme art.22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Também nas fontes 101- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação e a 102- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, admite-se a anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluída a fonte 100 - Recursos Ordinários, quando originada de impostos.[...]"

Já na Consulta n. 1088810, de 16/12/2020, consta excerto no seguinte sentido:

"[...] Verifica-se, pois, o tratamento diferenciado oferecido às fontes 100, 101 e 102, nos casos de suplementação, anulação e utilização do excesso de arrecadação apurado entre si, tendo em vista o fato de que os recursos têm a mesma origem, especificamente impostos e transferências de impostos.[...]"

Em consulta aos dados presentes no Sicom, conforme Comparativo da Receita prevista com a arrecadada, pôde-se constatar que os recursos do excesso de arrecadação de receitas decorrentes de impostos e de transferências de impostos alcançaram R\$5.162.627,33 no exercício de 2022 (consolidado nas fontes 100, 101 e 102), valor este superior ao total de créditos abertos nessas fontes de R\$4.022.500,41, onde se depreende que os recursos do excesso de arrecadação não utilizados na fonte 100 seriam passíveis de suportar os créditos abertos caracterizados como sem recursos nas fontes 101 e 102.

Dessa forma, na coluna "Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)" do subitem 2.3.1, foi acrescido o valor de R\$290.399,64 àquele apurado inicialmente de R\$939.592,59 na fonte 101 e R\$447.612,07 ao de R\$743.505,63 na fonte 102, e por outro lado, deduzido o valor de R\$738.011,71 do excesso verificado na fonte 100.

Ante o exposto, embora na defesa apresentada não tenha havido manifestação do responsável nesse sentido, em face do disposto nas referidas Consultas, c/c o estabelecido no §4º do art. 1º da OS Conjunta n. 03, de 2022 entende-se, smj., que os créditos abertos com base no excesso de arrecadação das fontes 100, 101 e 102 possuíam recursos disponíveis.

Não obstante, ficou evidenciada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no valor de R\$23.455,60 (fonte 132), tendo sido empenhado R\$18.993,94, valor este considerado em desacordo com o art. 43 da Lei 4320/64 c/c o § único do art. 8º da LRF. Entretanto, tendo em vista a avaliação da execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância fica afastado o apontamento, ante a baixa materialidade do valor irregular frente ao total da receita líquida arrecadada no exercício de R\$48.260.803,84.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
03/04 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização + Fundo em Repartição	13.445.956,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

05 - Taxa de Administração do RPPS	139.479,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/20 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar + Programas de Educação	865.675,65	402.000,00	0,00	402.000,00	383.630,55	18.369,45	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	8.226,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	397.426,58	400,00	0,00	400,00	322,79	77,21	0,00
21/54 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais + Outras Transferências de Recursos do SUS	376.163,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/76/77/78 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	203.399,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/81/82/83 - Outras Transferências de Convênios	0,00	145.624,84	145.624,84	145.624,84	65.068,80	80.556,04	65.068,80
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	24.102,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	3.024,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	11.526,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.055,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	115.461,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	218.240,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	271.567,10	112.000,00	0,00	112.000,00	110.565,00	1.435,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	51.685,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.011.185,55	1.778.249,60	0,00	1.778.249,60	1.648.295,20	129.954,40	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	13.589,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	588,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de	39.051,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde								
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	57.585,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	106.752,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	1.308,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	658.486,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74/79/90/91 - Operações de Crédito Internas/Operações de Crédito Externas	179,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	20.040.718,38	2.438.274,44	145.624,84	2.438.274,44	2.207.882,34	230.392,10	65.068,80	

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 145.624,84, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 65.068,80 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

1) Ressalta-se que os resultados considerados na coluna "Superávit Financeiro do exercício anterior (A)", notadamente nas fontes que contemplam valores na coluna "Créditos Adicionais Abertos (B)", correspondem àqueles informados pelo jurisdicionado no "Quadro do Superávit/Déficit Financeiro" do DCASP, os quais refletem os correspondentes presentes nas remessas contínuas do Sicom "Acompanhamento Mensal - AM" ao final do exercício anterior.

Evidencia-se a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis no valor de R\$145.624,84 (bloco de fontes 24/81/82/83 - Outras Transferências de Convênios), sendo empenhados R\$65.068,80, valor este considerado em desacordo com o art. 43 da Lei 4320/64 c/c o § único do art. 8º da LRF. Entretanto, tendo em vista a avaliação da execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância fica afastado o apontamento, ante a baixa materialidade do valor irregular frente ao total da receita líquida arrecadada no exercício de R\$48.260.803,84.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
48.154.218,45	41.242.264,40	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei

4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

1) Apontamento inicial

Realização de despesas excedentes aos créditos autorizados pelo Poder Executivo na ordem de R\$1.186.858,81, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n. 4320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 (item 2.4 do relatório técnico - peça/arquivo 7/3524867).

2) Defesa apresentada - peça/arquivo 39/3622976

Consta na defesa apresentada que não houve crédito adicional aberto sem autorização, e sim decreto não enviado ao Tribunal de Contas. Que no exercício de 2022 as alterações orçamentárias foram enviadas por meio do Sicom - AM, conforme autorização descrita no art. 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei n. 619 de 2022).

Alegou que após a abertura de vista das contas foi constatada a ausência de dois atos modificadores da execução orçamentaria, no caso, os Decretos ns. 60 e 93 (peças/arquivos 34/3578580 e 33/3578581), os quais tratam de suplementações com base no excesso de arrecadação, que por um equívoco na geração das remessas não foram remetidos a este tribunal, o que motivou o pedido de substituição das informações para as devidas correções.

Ressaltou que com as correções e o reenvio das informações, o que pode ser observado, inclusive por meio do "Minas Transparente", as inconsistências foram corrigidas, sanando assim as possíveis aberturas de créditos sem cobertura legal. Que foram reenviados os arquivos relativos aos meses de outubro e dezembro (AOC), conforme recibos em anexo, visando assim o pleno atendimento à Lei Federal n. 4.320/64, especialmente o artigo 42.

3) Análise

Foi apontado no estudo inicial - item 2.4 do relatório técnico (peça/arquivo 7/3524867), que embora o total da despesa empenhada pelo Município no exercício de 2022 de R\$41.242.264,40 não tenha superado o da autorizada de R\$46.943.248,27, após um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso foi constatada a realização de despesas excedentes aos créditos orçamentários no valor de R\$1.186.858,81 pelo Poder Executivo (peça/arquivo 17/3524877), o que contraria o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 c/c o § único do art. 8º da LRF.

É importante reiterar que o controle orçamentário por fontes/destinações de recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, o que tem amparo no § único do art. 8º e no inciso I do art. 50, da LC 101/2000. Nesse sentido, este Tribunal instituiu a INTC n. 05, de 2011, que "Dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal.", cuja adoção passou a ser obrigatória pelos municípios mineiros a partir do exercício financeiro de 2012.

De acordo com o relatório do Sicom "Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário" (peça/arquivo 17/3524877), o montante de despesas excedentes de R\$1.186.858,81 corresponde ao somatório dos saldos a empenhar por fonte de recursos (negativos), resultantes do confronto entre o total dos créditos autorizados, menos o total dos valores empenhados nas classificações orçamentárias ali retratadas.

Importante ressaltar manifestação da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, de 19/2/2024 ("Memo.: 60/2022/Sicom" - peça/arquivo 35/3593688), para o Gabinete do Conselheiro Relator, acerca do pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, requerendo autorização para reenvio do submódulo Legislação de Caráter Financeiro, relativo ao exercício de 2022, conforme petição protocolada sob o n. 90.0033.9000.2024.

Destacam-se, em síntese, trechos extraídos do referido Memorando, *in verbis*:

"[...] Segundo o requerente, a substituição visa incluir os decretos nºs 60 e 93/2022 no Sicom, tendo em vista que o Executivo municipal não os remeteu à época, levando aos relatórios de conclusão da PCA constatarem irregularidades relativas à realização de despesa excedente no valor de R\$ 1.186.858,81.

Dessa maneira, para sanar as irregularidades, pleiteia a inclusão daqueles decretos ao Sistema, como também corrigir às informações nos arquivos AOC e PAREC do módulo Acompanhamento Mensal.

Primeiramente, é importante salientar que esta Coordenadoria verificou o material encaminhado ao Sicom e concluiu que os decretos nºs 60 e 93/2022 já estão inclusos no Sistema. [...]

Por causa disso, verificando que as razões de pedir do Executivo municipal não se justificam, tendo em vista que já foram incluídos os referidos atos administrativo no Sicom, esta Coordenadoria sugere o **indeferimento** do pedido. [...]"

Posteriormente, por meio do despacho (peça/arquivo 36/3596257) em referência ao Memorando em questão, o Conselheiro Relator dos autos se manifestou nos seguintes termos, *in verbis*:

"[...] Considerando a manifestação da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom e, ainda, que a Prestação de Contas do Município de Pedras de Maria da Cruz relativa ao exercício de 2022, autuada sob o nº 1.148.299, de minha relatoria, se encontra na Secretaria da 2ª Câmara, aguardando prazo de vista, o qual se encerra em 10/5/2024, **indefiro o pedido** de reenvio do módulo "Legislação de caráter financeiro relativo ao exercício de 2022."

Registre-se que de acordo com as informações atuais do Sicom tem-se que as últimas remessas de dados realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz (módulos AM e BLCT), relativas ao exercício de 2022 foram feitas na data de 8/5/2024, consolidadas no PCA Análise em 15/5/2024. Depreende-se que esse sistema (aba "Decretos e Leis") revela que os arquivos contendo os PDFs (atuais) dos Decretos ns. 60, de 3/10/22, no valor de R\$80.000,00 e 93, de 27/12/22, de R\$1.130.970,18 foram enviados a este Tribunal na data de 26/4/2023, os quais correspondem, respectivamente, àqueles retratados nas peças/arquivos 34/3578580 e 33/3578581.

Em consulta ao relatório do Sicom "Decretos de alterações orçamentárias" (peça/arquivo 10/3524870), o qual subsidiou o estudo inicial, tem-se que nele não se encontram contempladas as alterações pertinentes aos Decretos ora mencionados, o que é condizente com o alegado na defesa.

Depreende-se que após a inserção no Sicom pelo jurisdicionado das alterações oriundas do Decreto n. 60/2022 (suplementação de crédito especial autorizado pela Lei n. 653, de 2022, por excesso de arrecadação) e 93/2022 (suplementações por excesso de arrecadação, com base na LOA), não mais ficou evidenciada a execução de despesas além do limite dos créditos autorizados nas classificações orçamentárias indicadas na peça/arquivo 17/3524877, sendo que o total da despesa da autorizada verificado no estudo inicial de R\$46.943.248,27 foi retificado para R\$48.154.218,45, permanecendo inalterado o da despesa empenhada pelo Município no exercício de 2022 de R\$41.242.264,40.

Ante o exposto, entende-se que não mais permanece o apontamento inicial, no sentido da realização de despesas excedentes por crédito orçamentário no valor de R\$1.186.858,81 pelo Poder Executivo, o que violaria o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 c/c o § único do art. 8º da LRF.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	22.718.607,35
Repasse Concedido	-	1.590.302,40
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	07,00	1.590.302,40
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.590.302,51
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	10445
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I
<i>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*</i>	

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Informa-se que o art. 29-A da Constituição da República estabelece que:

"(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária."

Ressalta-se que, até a análise das prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2021, esta Unidade Técnica considerava a dedução do numerário devolvido pelo Legislativo ao Executivo no cálculo do cumprimento do limite de repasse à Câmara Municipal.

Entretanto, considerando a impossibilidade de verificação sobre a natureza das devoluções e que o cômputo da devolução de numerário pode implicar a apuração de um repasse do Executivo ao Legislativo em percentual inferior ao estabelecido na Lei Orçamentária, o que configuraria crime de responsabilidade do prefeito, conforme entendimentos dispostos nos pareceres prévios de diversos relatores deste Tribunal de Contas (1), informa-se que a devolução de numerário não mais será deduzida do cálculo para a apuração do limite de repasse à Câmara nas análises desta Unidade Técnica a partir das prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2022.

(1) 1103992 - Rel. Cons. Gilberto Diniz / 1121020 - Rel. Cons. Durval Ângelo / 1120744 - Rel. Cons. Wanderley Ávila / 1104132 - Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro / 1120443 - Rel. Cons. Agostinho Patrus

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.008,42
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	23.097,48
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.989,80
Sub Total:	37.095,70
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.268.296,28
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,03
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	2.268.296,31
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	228.910,05
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	228.910,05
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	755.814,91
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	51.500,21
Sub Total:	807.315,12
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	3.341.617,18

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.832.729,57
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	966.332,56

Principal	
1.7.1.1.51.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	774.797,56
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	122.162,56
1.7.1.9.61.0.1 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2023 - Principal	106.759,89
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.961.307,08
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	353.650,64
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	54.238,09
Total:	26.171.977,95
Total das Receitas:	29.513.595,13

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	5.467.006,82
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.1)	5.402.789,25
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.1 + NR 1.3.2.1.05.0.1)	64.217,57
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISISONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (VAAT) (NR 1.7.1.5.50.0.1)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.1 + NR 1.3.2.1.05.0.1)	0,00
3 - TOTAL (1 + 2)	5.467.006,82
4 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, RECEBIDOS EM ATRASOS, PARA AS CONTAS DE ORIGEM DOS RECURSOS (CONSULTA 1.047.710)	0,00
5 - Receita Total (3 - 4):	5.467.006,82

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO - FONTE 118

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
361 - Ensino Fundamental				
0016 - PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	3.633.262,32	0,00	26.325,08	3.659.587,40
Sub Total:	3.633.262,32	0,00	26.325,08	3.659.587,40
365 - Educação Infantil				
0019 - PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	1.245.856,48	0,00	10.588,39	1.256.444,87
Sub Total:	1.245.856,48	0,00	10.588,39	1.256.444,87
Total gasto com profissionais da Educação Básica:	4.879.118,80	0,00	36.913,47	4.916.032,27

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FONTE 119

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
361 - Ensino Fundamental				
0016 - PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	176.350,00	0,00	0,00	176.350,00
Sub Total:	176.350,00	0,00	0,00	176.350,00
365 - Educação Infantil				
0019 - PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	159.214,76	0,00	0,00	159.214,76

Sub Total:	159.214,76	0,00	0,00	159.214,76
Total gasto com Outras Despesas da Educação Básica:	335.564,76	0,00	0,00	335.564,76

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.214.683,56
Profissionais da Educação Básica (A1)	4.879.118,80
Outras Despesas Fundeb (A2)	335.564,76
Restos a Pagar do Exercício (B)	36.913,47
Profissionais da Educação Básica (B1)	36.913,47
Outras Despesas Fundeb (B2)	0,00
Subtotal (C= A + B)	5.251.597,03
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	542.930,13
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	542.930,13
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Total aplicado com recursos do Fundeb (K = C - H + I)	5.251.597,03

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		5.467.006,82
Valor máximo permitido	10,00	546.700,68
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		5.251.597,03
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Total não aplicado (A - B - C)	3,94	215.409,79

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 3,94 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
-----------	------------	-------

Total das Receitas Fundeb (A)		5.467.006,82
Aplicação Devida	70,00	3.826.904,77
Valor da aplicação - Fundeb (B)		4.916.032,27
Total Pago		4.879.118,80
Restos a Pagar inscritos no Exercício		36.913,47
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (B+C)	89,92	4.916.032,27

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 89,92 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0002 - GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	773.799,77	12.681,30	40.063,34	826.544,41
Sub Total:	773.799,77	12.681,30	40.063,34	826.544,41
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0002 - GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	39.816,70	0,00	3.870,87	43.687,57
Sub Total:	39.816,70	0,00	3.870,87	43.687,57
361 - Ensino Fundamental				
0016 - PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.342.001,52	1.175,00	47.116,41	1.390.292,93
Sub Total:	1.342.001,52	1.175,00	47.116,41	1.390.292,93
365 - Educação Infantil				
0019 - PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	460.856,92	11.836,12	13.126,00	485.819,04
Sub Total:	460.856,92	11.836,12	13.126,00	485.819,04
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Deduções:				
. Despesas não afetas à MDE	-33.540,01	0,00	0,00	-33.540,01
Sub Total:	(33.540,01)	0,00	0,00	(33.540,01)
12 - Total Educação - Fonte 01:	2.582.934,90	25.692,42	104.176,62	2.712.803,94

Aplicação da Fonte 36 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Não foi encontrado valor para essa sessão				
Não foi encontrado valor para essa sessão	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	2.582.934,90

Educação - Fonte 01 (A1)	2.582.934,90
Educação - Fonte 36 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	129.869,04
Educação - Fonte 01 (B1)	129.869,04
Educação - Fonte 36 (B2)	0,00
Subtotal (C = A + B)	2.712.803,94
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	329.324,50
Educação - Fonte 01 (D1)	243.916,59
Educação - Fonte 36 (D2)	85.407,91
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.882,86
Educação - Fonte 01 (E1)	2.882,86
Educação - Fonte 36 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	326.441,64
Educação - Fonte 01 (F1 = D1 - E1)	241.033,73
Educação - Fonte 36 (F2 = D2 - E2)	85.407,91
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Educação - Fonte 01 (G1)	0,00
Educação - Fonte 36 (G2)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	0,00
Educação - Fonte 01 (H1 = B1 - F1 + G1)*	0,00
Educação - Fonte 36 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Educação - Fonte 01 (I1)	0,00
Educação - Fonte 36 (I2)	0,00
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	2.712.803,94

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Descrição	Valor
Receitas recebidas do FUNDEB no exercício (K = K1 + K2)	5.402.789,25
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Nr 1.7.5.1.50.0.1) (K1)	5.402.789,25
Devolução de Recursos do Fundeb, recebidos em atrasos, para as contas de Origem dos Recursos (Consulta 1.047.710) (K2)	0,00
Contribuição ao FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020) (L = L1 + L2 + L3 + L4 + L5 + L6)	4.886.167,80
Cota-Parte FPM (L1)	3.766.545,68
Cota-Parte ICMS (L2)	992.261,09
Cota-Parte IPI - Exportação (L3)	10.847,58
Cota-Parte ITR (L4)	24.432,41
Cota-Parte IPVA (L5)	70.729,06
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 (L6)	21.351,98
Total do Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (M = K - L)	516.621,45

*Se M positivo, o Município recebeu mais do que contribuiu ao Fundeb e valor será deduzido da aplicação em MDE

*Se M negativo, o Município recebeu menos do que contribuiu ao Fundeb e valor será somado à aplicação em MDE

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO	
Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferência de impostos (J)	2.712.803,94
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e Transferência de impostos (N)	0,00
Total aplicado com recursos do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos (O)	5.251.597,03
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (P)	0,00
(-) Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB (M)	516.621,45
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (Q)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (R = J - N + O - P - M + Q):	7.447.779,52

EXERCÍCIO ATUAL		
Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	29.513.595,13
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (S)	25,00	7.378.398,78
Valor da Aplicação (R)	25,24	7.447.779,52
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = R - S)	0,24	69.380,74

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,24 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1) De acordo com os registros presentes no Sicom, para pagamento das despesas executadas com recursos próprios foi utilizada a conta bancária específica n. 25248-4/Rec. Próprio da Educ. 25%, mantida na Ag. 283-6 do Banco do Brasil S/A., ora considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denota representar recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenha recebido transferências dessas contas. Considerou-se como "Disponibilidade de Caixa - Educação - Fonte 01 (D1)", o saldo final nela registrado de R\$243.916,59.

2) Das despesas executadas com recursos próprios foram desconsideradas R\$33.540,01 no cômputo da aplicação, uma vez que não se mostram serem afetas à MDE, nos termos da Lei n. 9.394/96 c/c a INTC n. 02/2021.

3) Informa-se que embora conste o pagamento de restos a pagar de 2021 no valor de R\$324.973,34 no relatório do Sicom/2022 "Movimentação dos restos a pagar de exercícios anteriores", há que ser ressaltado que a totalidade das despesas inscritas em restos a pagar em 2021 foi considerada na apuração do índice de aplicação na MDE do respectivo exercício financeiro (Processo n. 1120753), uma vez que possuía disponibilidade de caixa.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.008,42
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	23.097,48
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.989,80
Sub Total:	37.095,70
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.268.296,28
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,03
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	2.268.296,31
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	228.910,05
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	228.910,05
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	755.814,91
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	51.500,21
Sub Total:	807.315,12
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	3.341.617,18

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.832.729,57
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	122.162,56
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.961.307,08
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	353.650,64
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	54.238,09

Total: 24.324.087,94

Total das Receitas: 27.665.705,12

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0013 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	1.999.603,36	3.241,50	2.144,75	2.004.989,61
0040 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	82.212,36	0,00	0,00	82.212,36
Sub Total:	2.081.815,72	3.241,50	2.144,75	2.087.201,97
301 - Atenção Básica				
0010 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE	973.343,85	39.404,65	59.375,01	1.072.123,51
0011 - ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	380.254,32	0,00	0,00	380.254,32
Sub Total:	1.353.598,17	39.404,65	59.375,01	1.452.377,83
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	875.919,45	19.411,88	12.669,86	908.001,19
Sub Total:	875.919,45	19.411,88	12.669,86	908.001,19
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0014 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	14.900,81	4.327,27	0,00	19.228,08
Sub Total:	14.900,81	4.327,27	0,00	19.228,08
304 - Vigilância Sanitária				
0012 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	49.048,86	2.481,96	0,00	51.530,82
Sub Total:	49.048,86	2.481,96	0,00	51.530,82
305 - Vigilância Epidemiológica				
0012 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	39.741,09	118,02	1.919,81	41.778,92
Sub Total:	39.741,09	118,02	1.919,81	41.778,92
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Deduções:				
. Despesas não afetas às ASPS	-23.100,17	-7.780,00	-486,00	-31.366,17
.Despesa com descrição genérica na NE	-6.913,60	0,00	0,00	-6.913,60
Sub Total:	(30.013,77)	(7.780,00)	(486,00)	(38.279,77)
10 - Total Saúde:	4.385.010,33	61.205,28	75.623,43	4.521.839,04

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.385.010,33
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	136.828,71

Subtotal (C = A + B)	4.521.839,04
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	362.501,59
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	3.704,60
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	358.796,99
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	11.357,79
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	4.533.196,83

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	27.665.705,12
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	4.149.855,77
Valor da Aplicação	16,39	4.533.196,83

L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k) 383.341,06

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 16,39 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1) Constatou-se que de acordo com os registros presentes no Sicom, para pagamentos das despesas executadas com recursos próprios foi utilizada a conta bancária específica n. 42896-5 - FMS Rec. Próprio Saúde 15%, mantida na Ag. 283-6 do Banco do Brasil S/A., ora considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que representa recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenha recebido transferências dessas contas. Considerou-se como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o valor de R\$362.501,59, que corresponde ao somatório do saldo final constante na referida conta e na 1258-8/Tributos (fonte 02).

2) Com base nos históricos dos empenhos das despesas executadas com recursos próprios foram desconsideradas R\$38.279,77 no índice de aplicação, compreendendo gastos na ordem de R\$31.366,17 que não se mostram serem afetos às ASPS em face do disposto nos arts. 2º ao 4º, da Lei Complementar n. 141, de 2012 e R\$6.913,60 cuja NE apresenta descrição genérica, conforme peças/arquivos 16/3524876 e 21/3524881.

3) A partir dos dados retratados no Sicom, bem como no relatório de gastos nas ASPS conforme apurado na PCA de 2021 (Processo n. 1120753), tem-se que da totalidade dos restos a pagar inscritos de R\$59.156,79 não foi incluído o valor de R\$11.392,79 no índice de aplicação desse exercício, devido a ausência de disponibilidade de caixa. O relatório do Sicom/2022 "Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores" evidencia pagamentos de R\$59.711,79 e saldo de R\$35,00, no que tange a restos a pagar de 2022. Dessa forma, considerou-se o valor de R\$11.357,79 (R\$11.392,79 - R\$35,00) no índice de aplicação nas ASPS da PCA sob análise, haja vista o entendimento exarado na Consulta TCEMG n. 932736.

Registre-se o total dos restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa apresentado na PCA de 2021 foi de R\$59.746,79. No entanto, na análise técnica correspondente desta Unidade Técnica foram glosadas despesas na ordem de R\$590,00 por não serem afetas às ASPS, remanescendo, portanto, o montante de R\$59.156,79.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	21.805.747,45	1.217.880,45	23.023.627,90
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	21.444.546,21	1.217.880,45	22.662.426,66
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	69.422,54	0,00	69.422,54
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	69.422,54	0,00	69.422,54
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	69.422,54	0,00	69.422,54
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	19.972.081,74	1.217.880,45	21.189.962,19
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.127.044,13	0,00	1.127.044,13
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.127.044,13	0,00	1.127.044,13
3.1.90.03.00 - Pensões	90.470,90	0,00	90.470,90
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	90.470,90	0,00	90.470,90
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.103.077,04	50.340,10	5.153.417,14
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 70%)	1.522.716,95	0,00	1.522.716,95
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Até 30%)	46.720,01	0,00	46.720,01
3.1.90.04.99 - Outros	3.533.640,08	50.340,10	3.583.980,18
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.995.905,24	934.949,60	12.930.854,84
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 70%)	2.672.756,26	0,00	2.672.756,26
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Até 30%)	183.418,57	0,00	183.418,57
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	6.412.716,82	0,00	6.412.716,82
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.457.526,43	118.949,66	1.576.476,09
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	725.333,28	725.333,28
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	229.333,33	0,00	229.333,33
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	209.383,00	0,00	209.383,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	699.760,73	0,00	699.760,73
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	90.666,66	90.666,66
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	131.010,10	0,00	131.010,10
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.654.401,12	213.609,90	1.868.011,02
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	7.464,50	0,00	7.464,50
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	739.481,03	213.609,90	953.090,93
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 70%)	343.726,92	0,00	343.726,92
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 30%)	5.115,89	0,00	5.115,89
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	558.612,78	0,00	558.612,78
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.183,31	0,00	1.183,31

3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	1.183,31	0,00	1.183,31
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	18.980,85	18.980,85
3.1.90.94.03 - Indenizações e Restituições Trab. Inat. Civil	0,00	18.980,85	18.980,85
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.403.041,93	0,00	1.403.041,93
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.403.041,93	0,00	1.403.041,93
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	1.222.322,26	0,00	1.222.322,26
3.1.91.13.11 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Financeiro	3.773,81	0,00	3.773,81
3.1.91.13.20 - Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	164.133,03	0,00	164.133,03
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais	12.812,83	0,00	12.812,83
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	186.903,34	0,00	186.903,34
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	186.903,34	0,00	186.903,34
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	186.903,34	0,00	186.903,34
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	186.903,34	0,00	186.903,34
. Despesas a serem incluídas na despesa com pessoal classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outros Serviços de Terceiros - PF e PJ)	174.297,90	0,00	174.297,90
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	1.217.515,03	0,00	1.217.515,03
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	18.980,85	18.980,85
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	1.183,31	0,00	1.183,31
Total das Exclusões:	1.218.698,34	18.980,85	1.237.679,19
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	20.587.049,11	1.198.899,60	21.785.948,71

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	48.365.199,91

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.886.167,80
Sub Total:	4.886.167,80
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00

Sub Total:	0,00
Total:	4.886.167,80

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.5.01.1.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.168.791,25
1.2.1.5.01.4.1 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00
Sub Total:	1.168.791,25
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
1.3.2.1.04.0.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	49.486,80
Sub Total:	49.486,80
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.9.03.0.1 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.124.680,89
7.2.1.5.02.1.2 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	166,38
7.2.1.5.51.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00
7.9.9.9.01.0.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Prev	223.021,24
Sub Total:	1.347.868,51
Total:	2.566.146,56
Receita Corrente Líquida do Município	40.912.885,55
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	40.912.885,55

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	22.092.958,20	2.454.773,13	24.547.731,33
Total da Despesa com Pessoal	20.587.049,11	1.198.899,60	21.785.948,71
% Aplicado	50,32	2,93	53,25
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 50,32 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados

2,93 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,25 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

1) Conforme art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos do ente com ativos, inativos e pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias são considerados despesas com pessoal. Assim, incluiu-se no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)", no valor de R\$174.297,90 (poder Executivo e Município), conforme relatório em anexo.

2) Verificou-se que o Poder Executivo excedeu o limite de 90% da despesa total com pessoal, sujeitando-se à emissão de alerta por este Tribunal de Contas, conforme art. 59, §1º, II, da LRF. Ressalta-se que a emissão de alertas por data-base é tratada por este Tribunal nos processos do tipo 'Acompanhamento da Gestão Fiscal', não sendo objeto do escopo desta análise 'Prestação de Contas Anual'.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relacionadas à folha de pagamento sejam classificadas na natureza de despesa 3.1.xx.xx.xx (Grupo Pessoal e Encargos Sociais) ou 3.3.xx.34.xx (Grupo Outras Despesas Correntes - Elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou Elemento 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, caput e § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	56.837,40
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	53.375,72
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	53.375,72
De Tributos	20.665,78
De Contribuições Previdenciárias	32.709,94
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	3.461,68
DEDUÇÕES (II)	14.956.548,51
Disponibilidade de Caixa ¹	14.956.548,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.994.658,08
(-) Restos a Pagar Processados	425.091,81
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	613.017,76
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2022	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	40.912.885,55	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	44.185.916,39	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	49.095.462,66	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2022
Mobiliária (I)	16.934,14
Interna	16.934,14
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	16.934,14

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	40.912.885,55	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	16.934,14	0,04
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	5.891.455,52	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	6.546.061,69	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,04% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Considerações

a) No relatório de controle interno encaminhado via Sicom (peça/arquivo 12/3524872) não foram abordados os itens descritos neste campo:

1.11) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

1.13) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;

1.14) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a "Restos a Pagar", "Dívida Ativa", "Contribuições a Receber" e "Empréstimos".

Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

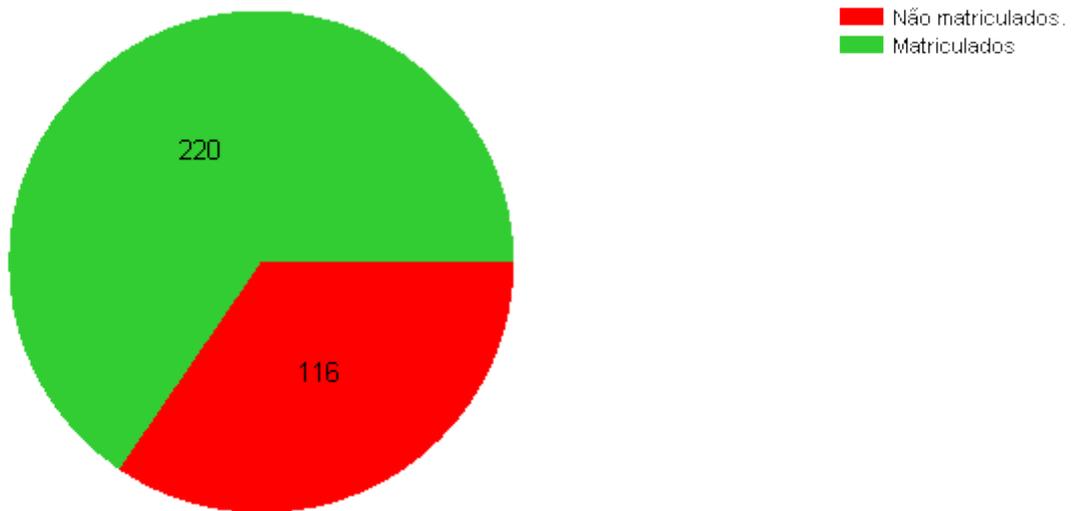
Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
336	220



Fonte: Censo Escolar (INEP), Datasus e base de dados do TCE-MG

Conclusão

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2022, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 65,48%.

Considerações

1) Apontamento inicial

Não cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE, referente à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, até o exercício de 2016, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014 - item 10, fl. 43 da peça/arquivo 7/3524867.

2) Defesa apresentada - peça/arquivo 39/3622976

Nas alegações do responsável (pág. 4 da peça/arquivo 39/3622976) consta que o Município tem envidado esforços para o cumprimento dessa meta, já atendendo desde 2022 o percentual de 100% (cem por cento) da demanda espontânea apresentada, tanto da creche (crianças de 0 a 3 anos) como da pré-escola (crianças de 4 e 5 anos).

Salientou que, dentre as diversas ações empreendidas pelo Município ao perseguir o atingimento das metas do PNE e do PME, encontra-se a promoção de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

3) Análise

Conforme indicado no item 10, página 43 do relatório técnico inicial, com base nos dados do "Censo Escolar (INEP), Datasus e base de dados do TCE-MG)" o Município de Pedras de Maria da Cruz, em 2022, possuía uma população de 336 crianças de 4 a 5 anos de idade, das quais 220 se encontravam matriculadas em creches, alcançando o percentual de 65,48% daquele total, deixando, portanto, de cumprir plenamente até esse exercício o disposto na Lei n. 13.005, de 2014.

Ressalta-se que não houve comprovação nos autos das ações empreendidas pelo Município para o cumprimento da meta do PNE em análise, de forma a corroborar o alegado na defesa.

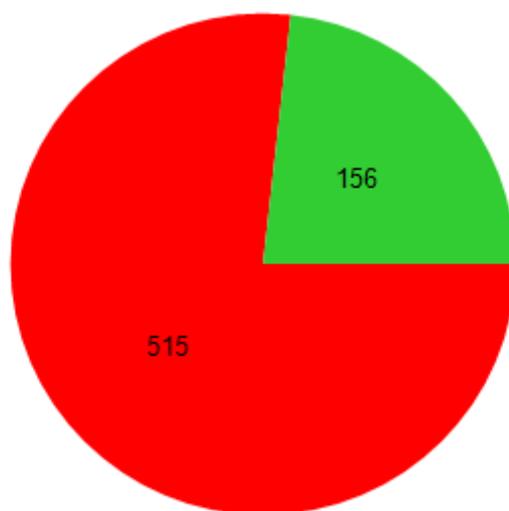
Assim, ante a apuração do percentual ora destacado no cumprimento da Meta 1-A do PNE no exercício sob análise, ratifica-se o apontamento feito no estudo inicial, bem como a sugestão de recomendação correlata.

Recomendações

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
671	156



Fonte: Censo Escolar (INEP), Datasus e base de dados do TCE-MG

Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2022, o percentual de 23,25% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 3.845,63	Valor Pago Pelo Município
Piso salarial dos professores da educação básica pública do município (40 horas semanais)	2.886,14

Fonte: CAPMG (Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais)

Conclusão

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria 67/2022, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 em R\$ 3.845,63, conforme demonstrado no relatório em anexo.

Considerações

1) Apontamento inicial

Inobservância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública no exercício de 2022 (Meta 18 do Plano Nacional de Educação - PNE), tendo em vista o estabelecido no art. 206, inciso VIII, da CR/88 c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008 - item 10, fl. 44 da peça/arquivo 7/3524867.

2) Defesa apresentada - peça/arquivo 39/3622976

O responsável alegou (páginas 4 a 6 da peça/arquivo 39/3622976) que a equipe técnica do TCE ao proceder a análise, elaborou o demonstrativo "Piso Nacional da Educação - 2022" (peça/arquivo 19/3524878), no qual encontra-se registrado o Piso Nacional do Magistério para 2022 de R\$3.845,63 e também, que professores não haviam recebido conforme esse piso, que corresponde a uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Inferiu que no Município de Pedras de Maria da Cruz a carga horária determinada para o cargo de professor, prevista na Lei Municipal n. 043/2015 é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme destacado no próprio quadro elaborado pela equipe técnica. Logo, faz-se necessário aplicar a proporcionalidade: R\$3.845,63 / 40 x 25, implicando em um valor devido de R\$2.403,51 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos).

Que no tocante às matrículas ns. 3119 e 3334, estas correspondem a professores temporários substitutos e, ao se levar em consideração a média recebida por eles no ano de 2022, suas remunerações em relação à carga horária de 25 horas semanais, percebe-se que tais professores receberam valores superiores ao piso (acima dos R\$2.307,38).

Acrescentou que em relação às demais matrículas, o ponto de divergências do piso apurado pelo município em relação ao registrado pelo Tribunal, consiste na carga horária de 25 horas semanais, e também se forem observadas as médias de vencimentos percebidas e pagas acumuladamente aos professores conforme consulta no CAPMG, o município cumpriu integralmente o piso estipulado em lei, visto que foram pagos, inclusive, os valores retroativos no último quadrimestre, montante correspondente ao exercício de 2022 após regulamentação conforme lei.

Reiterou que o Piso Nacional do Magistério em Pedras de Maria da Cruz está sendo cumprido, conforme assegurado na Lei complementar n. 66/2022 (peça/arquivo 42/3622979). Ponderou que tal Piso ainda é uma matéria muito controversa, uma vez que, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) aponta a existência de um vácuo legal para o reajuste do piso, sendo ilegal a sua definição por meio de Portaria. Que para tal entidade, o critério previsto na Lei n.11.738/2008 perdeu sua eficácia legal, pois faz referência ao valor anual mínimo por aluno do Fundeb calculado com base na Lei n. 11.494/2007, expressamente revogada pela Lei n. 14.113/2020, do novo Fundeb.

3) Análise

De acordo com o estudo inicial o Município não observou o piso salarial nacional previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria n. 67/2022, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 no valor de R\$3.845,63 (40 horas semanais), tendo sido apurado que o Município pagou o valor de R\$2.886,14.

É oportuno ressaltar que nos termos detalhados na peça/arquivo 19/3524878, entre os parâmetros adotados para a formulação dos dados ali presentes, foram considerados somente os cargos cuja descrição permitiu caracterizar as atribuições de professor, bem como se restringiu aos servidores que receberam remuneração durante o período de, no mínimo, 4 (quatro) meses consecutivos, calculada na proporção da carga horária de 40 horas semanais.

No que tange à análise do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica é importante salientar que, de forma diferenciada em relação aos exercícios anteriores, a metodologia adotada por esta Unidade Técnica para a PCA de 2022 utilizou a base de dados das informações fornecidas pelo município ao sistema de "Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais - CAPMG".

Conforme consignado no estudo apresentado, foram desconsiderados, na apuração do piso, os valores informados inferiores ao salário mínimo vigente em 2022 (R\$1.212,00), sempre observada a proporção de 40 horas semanais. A apuração do piso foi realizada de acordo com a remuneração mais frequente (moda) ao longo dos meses. Caso essa frequência fosse igual ou menor que a apuração do piso, o cálculo empreendido considerou a média dos meses em que

o servidor recebeu a remuneração.

Nos casos em que não foi percebida remuneração em janeiro e/ou dezembro, o cálculo da média desconsiderou o primeiro e/ou último mês efetivamente trabalhado. Essa forma de apuração foi adotada, uma vez que, nos meses relativos ao início e fim do contrato, geralmente, são percebidas remunerações atípicas. Com base nessas diretrizes, apurou-se que o valor pago pelo município foi de R\$2.886,14, quando o mínimo exigido seria de R\$3.845,63 (40 horas semanais).

Reportando à Lei Complementar n. 066, de 26/10/2022 (peça/arquivo 42/3622979), que "*Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial nacional dos professores do magistério da educação básica para o ano de 2022 aos profissionais do município de Pedras de Maria da Cruz - MG e dá outras providências*", vê-se que o seu art. 1º estabeleceu concessão de reajuste dos vencimentos percebidos pelos profissionais do magistério municipal ao valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2022, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738, de 2008.

De acordo com o art. 2º de tal Lei fora concedido reajuste de 33,24%, com vistas a adequar o piso salarial ao valor de R\$3.845,63, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido na Portaria n. 67, de 2022 do MEC. Já o art. 3º, diz que de maneira proporcional, será concedido reajuste aos profissionais do magistério da educação básica, cuja carga horária fixada pela LC n. 043, de 2025 (Plano de Cargos e Salários) for de 25 (vinte e cinco) horas semanais, correspondente ao valor de R\$2.403,75. Acrescenta-se que o art. 4º da citada Lei autorizou o pagamento retroativo das diferenças apuradas pelo reajuste a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com a disponibilidade financeira do município, em até 06 (seis) parcelas. Por fim, o seu art. 6º estabeleceu que seus efeitos retroagiriam a 1º de janeiro de 2022.

Depreende-se que nos termos da LC n. 066, de 26/10/2022, o Município de Pedras de Maria da Cruz teria assegurado o cumprimento do piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008 para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 no valor de R\$3.845,63 (40h semanais).

No entanto, em consulta aos dados presentes no CAPMG, especialmente aqueles vinculados à matrícula n. 3119, citada na defesa, é possível constatar registros de rendimentos brutos percebidos no exercício de 2022 da ordem de R\$2.164,61 (mês de abril) e R\$1.803,84 (mês de agosto), proporcional à carga horária de 25h semanais, o que representa, respectivamente, R\$3.463,38 e R\$2.886,14 para 40h semanais. Já aqueles vinculados à matrícula n. 3334, também citada na defesa, indicam rendimentos brutos percebidos de R\$1.262,69 (mês de maio) e R\$2.164,61 (mês de agosto), proporcional à carga horária de 25h semanais, o que perfazem, respectivamente, R\$2.020,30 e R\$3.463,38 para 40h semanais.

No que se refere a alegação do responsável de que ao se levar em conta a média das remunerações recebidas pelos servidores no ano de 2022, proporcionais à carga horária de 25h semanais, eles teriam recebido valores superiores ao piso, isso não foi devidamente corroborado na defesa, o que também não se vê na planilha conforme peça/arquivo 19/3524878, na qual há indicação do pagamento do piso notadamente no mês de outubro/2022.

Assim, ante a falta de apresentação de defesa que comprovasse de forma inequívoca o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria n. 67/2022 do MEC, bem como da ausência da substituição das informações no módulo "Folha de Pagamento do Sicom / CAPMG", mantém-se o posicionamento retratado no exame inicial de que, no exercício financeiro de 2022, não foi observado pelo Município de Pedras de Maria da Cruz, o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública nos termos da legislação ora mencionada.

Importante salientar que, no exame das prestações de contas de exercícios anteriores, o estudo técnico adotou como parâmetro de análise, para avaliar o cumprimento da Meta 18 do PNE, o valor do salário inicial dos Profissionais do Magistério/Educação Básica definido em lei municipal, o qual, caso fosse inferior ao piso nacional estabelecido, ensejava recomendação ao gestor. Contudo, diante da mudança de metodologia anteriormente exposta, especificamente para o exercício financeiro de 2022, nas análises que redundaram no descumprimento do piso salarial dos profissionais da educação básica pública, apurado a partir dos dados declarados por meio do CAPMG, esta Unidade Técnica tem se manifestado sugestivamente pela aprovação das contas, com ressalva.

Recomendações

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2022 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	32.509.300,00	32.509.300,00	0,00	38.162.079,04	38.162.079,04	0,00
Receita Tributária	647.000,00	647.000,00	0,00	647.000,00	647.000,00	0,00
Receita de Contribuições	199.000,00	199.000,00	0,00	199.000,00	199.000,00	0,00
Receita Patrimonial	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00
Transferências Correntes	31.441.300,00	31.441.300,00	0,00	37.094.079,04	37.094.079,04	0,00
Outras Receitas Correntes	49.000,00	49.000,00	0,00	49.000,00	49.000,00	0,00
Receitas Capital (II)	4.527.000,00	4.527.000,00	0,00	4.766.864,97	4.766.864,97	0,00
Operações de Crédito	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
Alienação de Bens	29.000,00	29.000,00	0,00	29.000,00	29.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.483.000,00	4.483.000,00	0,00	4.722.864,97	4.722.864,97	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	37.036.300,00	37.036.300,00	0,00	42.928.944,01	42.928.944,01	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	37.036.300,00	37.036.300,00	0,00	42.928.944,01	42.928.944,01	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	37.036.300,00	37.036.300,00	0,00	42.928.944,01	42.928.944,01	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	2.438.274,44	2.438.274,44	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				2.438.274,44	2.438.274,44	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	40.911.233,15	40.911.233,15	0,00	2.749.154,11	2.749.154,11	0,00
Receita Tributária	3.374.076,37	3.374.076,37	0,00	2.727.076,37	2.727.076,37	0,00
Receita de Contribuições	177.431,23	177.431,23	0,00	-21.568,77	-21.568,77	0,00
Receita Patrimonial	1.482.047,37	1.482.047,37	0,00	1.322.047,37	1.322.047,37	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	-13.000,00	-13.000,00	0,00
Transferências Correntes	35.871.333,36	35.871.333,36	0,00	-1.222.745,68	-1.222.745,68	0,00
Outras Receitas Correntes	6.344,82	6.344,82	0,00	-42.655,18	-42.655,18	0,00
Receitas Capital (II)	4.781.771,73	4.781.771,73	0,00	14.906,76	14.906,76	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-15.000,00	-15.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	-29.000,00	-29.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.781.771,73	4.781.771,73	0,00	58.906,76	58.906,76	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	45.693.004,88	45.693.004,88	0,00	2.764.060,87	2.764.060,87	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	45.693.004,88	45.693.004,88	0,00	2.764.060,87	2.764.060,87	0,00
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	45.693.004,88	45.693.004,88	0,00	2.764.060,87	2.764.060,87	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	2.438.274,44	2.207.882,34	230.392,10	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	2.438.274,44	2.207.882,34	230.392,10			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3149150 - Pedras de Maria da Cruz	Prefeito(a) Municipal: RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	Data e Hora de Geração: 11/09/2024 19:14:21
Número do Processo: 1148299	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

12 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes	28.499.300,00	28.499.300,00	0,00	36.351.273,29	36.360.273,29	-9.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.680.580,00	260.000,00	0,00	21.035.055,99	21.035.055,99	0,00
Juros e Encargos da Dívida	260.000,00	260.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.558.720,00	10.558.720,00	0,00	15.296.217,30	15.305.217,30	-9.000,00
Despesas de Capital (II)	6.787.000,00	6.785.000,00	2.000,00	7.406.945,16	7.406.645,16	300,00
Investimentos	6.062.000,00	6.062.000,00	0,00	7.036.726,09	7.036.726,09	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	725.000,00	723.000,00	2.000,00	370.219,07	369.919,07	300,00
Reserva de Contingência (III)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	35.436.300,00	35.434.300,00	2.000,00	43.758.218,45	43.766.918,45	-8.700,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	2.000,00	-2.000,00	0,00	300,00	-300,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	2.000,00	-2.000,00	0,00	300,00	-300,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	2.000,00	-2.000,00	0,00	300,00	-300,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	35.436.300,00	35.436.300,00	0,00	43.758.218,45	43.767.218,45	-9.000,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes	33.675.697,78	33.675.697,78	0,00	33.506.665,78	33.506.665,78	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.132.536,78	20.132.536,78	0,00	20.130.112,78	20.130.112,78	0,00
Juros e Encargos da Dívida	19.435,61	19.435,61	0,00	19.435,61	19.435,61	0,00
Outras Despesas Correntes	13.523.725,39	13.523.725,39	0,00	13.357.117,39	13.357.117,39	0,00
Despesas de Capital (II)	4.603.340,53	4.603.340,53	0,00	3.358.580,74	3.358.580,74	0,00
Investimentos	4.248.260,60	4.248.260,60	0,00	3.003.500,81	3.003.500,81	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	355.079,93	355.079,93	0,00	355.079,93	355.079,93	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	38.279.038,31	38.279.038,31	0,00	36.865.246,52	36.865.246,52	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	38.279.038,31	38.279.038,31	0,00	36.865.246,52	36.865.246,52	0,00
Superávit (VII)	7.413.966,57	7.413.966,57	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	45.693.004,88	45.693.004,88	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	32.994.766,15	32.994.766,15	0,00	2.675.575,51	2.684.575,51	-9.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.826.445,78	19.826.445,78	0,00	902.519,21	902.519,21	0,00
Juros e Encargos da Dívida	19.435,61	19.435,61	0,00	564,39	564,39	0,00
Outras Despesas Correntes	13.148.884,76	13.148.884,76	0,00	1.772.491,91	1.781.491,91	-9.000,00
Despesas de Capital (II)	3.320.358,87	3.320.358,87	0,00	2.803.604,63	2.803.304,63	300,00
Investimentos	2.965.278,94	2.965.278,94	0,00	2.788.465,49	2.788.465,49	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	355.079,93	355.079,93	0,00	15.139,14	14.839,14	300,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	36.315.125,02	36.315.125,02	0,00	5.479.180,14	5.487.880,14	-8.700,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	-300,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	-300,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	-300,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	36.315.125,02	36.315.125,02	0,00	5.479.180,14	5.488.180,14	-9.000,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).